

LEI MUNICIPAL Nº 440/2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II, que compõem a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, instituída pela Lei nº 319/2011 de 02 de março de 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II, que compõem a Lei Municipal nº 319/2011 de 02 de março de 2011, que estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Cruz, passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei.

A) DA ESTRUTURA

§1º - Fica o presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, autorizado a fazer a organização estrutural da Casa Legislativa, da seguinte forma:

- 1.0 - Gabinete da Presidência;
- 1.1 - Assessorias;
- 1.2 - Chefe de Gabinete;
- 2.0 - Diretoria de Administração e Finanças;
- 2.1 - Divisão de Administração;
- 2.2 - Divisão de Material, Patrimônio e Recursos Humanos;
- 2.3 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

B) - DAS COMPETÊNCIAS

§ 2º - Aos Assessores competem:

- I - Prestarem assessoramento técnico, parlamentar e jurídico, com a finalidade de modernizar o sistema contábil e financeiro da Câmara Municipal;
- II - Acompanhar as normas e exigências da legislação vigentes;
- III - Aperfeiçoar as técnicas Legislativas;
- IV - Melhorar o sistema de apresentação e deliberação das proposições, requerimentos, indicações e projetos de lei apresentados, pelos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - Analisar e deliberar os projetos encaminhados pelo Poder Executivo, no que diz respeito as suas competências;
- VI - Exercer a representação da Câmara em qualquer juízo ou tribunal;
- VII - Prestar assistência e orientação jurídico-normativa à administração da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ao chefe de Gabinete compete assistir o presidente nas suas funções administrativas, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento para os contatos com autoridades e promover o atendimento aos Munícipes.

Art. 3º - A Divisão de Administração e Finanças cabe a responsabilidade de acompanhamento dos trabalhos administrativos e financeiros da Câmara Municipal, coordenar, fiscalizar e orientar ações desenvolvidas pelas chefias e divisões subordinadas ao Departamento.

C) DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Cabe ao Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Recursos Humanos:

- I - Administrar os serviços de conservação, limpeza e vigilância do Patrimônio da Câmara;
- II - Orientar, coordenar e controlar as atividades de aquisição e conservação de material;
- III - Proceder ao tombamento de bens patrimoniais e manter o seu controle, através de registro de livro próprio;
- IV - Exercer o controle, de frequência dos servidores;
- V - Elaborar folha de pagamento;
- VI - Encarrega-se do cadastro funcional dos servidores;
- VII - Coordenar as atividades de administração de pessoal.

D) - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Cabe ao Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria:

- I - A responsabilidade, com o levantamento, digito, lançamento do controle em livro próprio;
- II - Efetuar o registro contábil, controlando as notas fiscais, empenhos e recibos, observando os elementos próprios de despesas.
- III - Acompanhar a Lei Orçamentária observando as suas rubricas e preparar os balancetes;
- IV - Providenciar o recebimento de repasse do duodécimo da Prefeitura para Câmara em tempo hábil.
- V - Movimentar a conta bancária e controlar as disponibilidades;
- VI - Efetuar pagamento e recolher contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Os cargos de Provimento por concurso terão faixa salarial única, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Fica o (a) presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder gratificação de até $\frac{3}{4}$ do salário para os cargos efetivos, quando verificar seu melhor desempenho de função e 01 (um) salário mínimo, quando designado para outra função desde que disponham de horários compatíveis.

Art. 5º - os cargos em comissão serão compostos de denominação e símbolo conforme anexo II.

Parágrafo único: Fica o (a) presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder gratificação de até $\frac{3}{4}$ do salário para os cargos comissionados, quando verificar o seu melhor desempenho de função.

Art. 7º - Fica respeitada a isonomia salarial, onde couber, entre os poderes Legislativo e Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do atual orçamento anual.

Art. 8º - Ficar extinto os cargos contidos no anexo II de Assessor Jurídico da Lei nº 055/97 de 06 de março de 1997.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 10 – Os demais dispositivos não se alteram.

Art. 11 - Ficam revogadas às disposições que contrariarem a presente Lei.

Santa Cruz - PE, em 20 de fevereiro de 2017.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



QUADRO DE PESSOAL CONCURSADO DA CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO I

ÍTEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
01	02	Ag. Administrativo	AA	NA-5	A	30/h	937,00
02	03	Aux. Administrativo	AUXA	AA-2	A	30/h	937,00
03	02	Vigias	VG	NA-1	A	30/h	937,00
04	03	Aux Serv. Gerais	ASG	NA-1	A	30/h	937,00

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO II

ÍTEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATF.	TOTAL
01	03	Ass. de Gab.	AS/GAB	937,00	0,00	937,00
02	01	Ass. Legislativo	ASL	3.000,00	0,00	3.000,00
03	01	Chefe de Gabinete	CG	1.500,00	0,00	1.500,00
04	01	Assist. Plenário	AP	937,00	0,00	937,00
05	01	Tesoureiro	TES	3.000,00	0,00	3.000,00
06	01	Técnico de Coordenador do controlo Interno	CC-1	3.000,00	0,00	3.000,00